



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
31 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de março de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade.

Nos itens 2 a 4, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, a empresa Ícone Tecnologia e Pagamentos Limitada terá como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
defensor o advogado Clóvis Félix Curado Jr., por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Passando para a Seção Municipal, no item 59, de Relatoria do doutor Maxwell, a Câmara Municipal de Lindóia será defendida pela advogada Marina Wingeter Urbas, que também fará sustentação oral por videoconferência.

Por fim, também à distância, via plataforma, o advogado Yuri Marcel Soares Oota representará a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, nos itens 66 e 67, de relatoria do doutor Carlos César, encerrando, assim, as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, senhor Presidente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-001141.989.23-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Durval Mantovaninni” – AME Atibaia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Durval Mantovaninni” – AME Atibaia.

Responsáveis pelos Instrumentos: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/11/22. Valor – R\$92.351.700,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzebio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão SES-PRC-2022/57650, celebrado em 30/11//22 entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS - Secretaria da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário Estadual da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Em seguida, apregoado o Doutor Clóvis Félix Curado Junior, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 2 a 4. Presente na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

02 TC-010402.989.23-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda.

Objeto: Instituição de uma Fintech voltada ao atendimento de políticas públicas, no modelo Conta Digital.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Marcos Tadeu Yazaki e Murilo Mohring Macedo (Diretores).

Responsáveis pelos Instrumentos: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Izabel Camargo Lopes (Diretora).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de 21/09/22.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Alúcio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Clóvis Félix Curado Junior (OAB/DF nº 15.150), Elvisson Pereira Jacobina Junior (OAB/DF nº 49.088), Paulo Henrique de Oliveira Lago (OAB/DF nº 63.481) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-010879.989.23-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda.

Objeto: Instituição de uma Fintech voltada ao atendimento de políticas públicas, no modelo Conta Digital.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Izabel Camargo Lopes (Diretora), Danielle Salles Sampaio e Cássia Liberi Dametta (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Alúcio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Clóvis Félix Curado Junior (OAB/DF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

15.150), Elvisson Pereira Jacobina Junior (OAB/DF nº 49.088), Paulo Henrique de Oliveira Lago (OAB/DF nº 63.481) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-022197.989.24-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Ícone Tecnologia e Pagamentos Ltda.

Objeto: Instituição de uma Fintech voltada ao atendimento de políticas públicas, no modelo Conta Digital.

Responsável: Gileno Gurjão Barreto (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 23/10/24.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Clóvis Félix Curado Junior (OAB/DF nº 15.150), Elvisson Pereira Jacobina Junior (OAB/DF nº 49.088), Paulo Henrique de Oliveira Lago (OAB/DF nº 63.481) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Clóvis Félix Curado Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-017768.989.24-6

Contratante: Unidade de Gestão Assistencial IV – Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros – Secretaria da Saúde.

Contratada: FRX Facilities Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Cynthia Parras (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 16/01/24. Valor – R\$1.743.466,92.

Advogado: Jonathas Campos Palmeira (OAB/SP nº 298.050).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-018054.989.24-9

Contratante: Unidade de Gestão Assistencial IV – Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros – Secretaria da Saúde.

Contratada: FRX Facilities Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Cynthia Parras (Diretora Técnica Estadual), Sandra Melo Fernandes (Diretora) e Ana Maria de Souza Ferreira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Jonathas Campos Palmeira (OAB/SP nº 298.050).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-015605.989.25-0

Contratante: Unidade de Gestão Assistencial IV – Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros – Secretaria da Saúde.

Contratada: FRX Facilities Service Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Cynthia Parras (Diretora Técnica Estadual).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 15/04/25.

Advogado: Jonathas Campos Palmeira (OAB/SP nº 298.050).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato celebrado entre o Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros e FRX Facilities Service Ltda.

Decidiu, contudo, por todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Execução Contratual, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Registrou, ainda, que afastou a responsabilidade da Dirigente Pública, diante da aplicação de penalidade pecuniária à empresa contratada.

Decidiu, por fim, sem interferir no juízo de mérito, pelo conhecimento do Termo de Rescisão Contratual firmado em 15/4/25.

08 TC-014621.989.22-7

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$13.526.583,33.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas relativa ao exercício de 2021, a título do Convênio celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, no montante de R\$ 12.826.606,83, quitando-se os Responsáveis.

À margem do voto do Relator, determinou à Unicamp e à Funcamp, ao realizarem despesas com recursos provenientes de convênios estaduais, que observem o disposto nas Resoluções da Secretaria Estadual da Saúde, bem assim atentem para aos limites de gastos com pessoal estipulados nos respectivos ajustes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Acrescentou, por fim, que o saldo, no montante de R\$ 699.976,40, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

09 TC-022872.989.20-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$16.286.893,35.

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título do Convênio nº 1.288/2020 havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, no montante de R\$ 11.975.447,78, quitando os Responsáveis pelo repasse.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

10 TC-021509.989.21-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$35.788.089,59.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título do Convênio nº 322/2020, de 31/1/20, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Prefeitura Municipal de Praia Grande, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 32.089.504,54.

Renovou, também, determinação para que os Interessados ajam com diligência em suas obrigações, notadamente respeitando o cronograma financeiro previamente pactuado, bem como evitando atrasos nos repasses dos valores envolvidos em futuras parcerias, de modo a prevenir a ocorrência de impropriedades semelhantes àquelas observadas no processo vertente.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-23489.989.22-8).

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

11 TC-002010.989.22-6

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente) e Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto).

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2022 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HC-FMUSP, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com quitação dos responsáveis, ficando a Origem ciente, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, das recomendações relacionadas e sem prejuízo das expostas no aludido voto.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

12 TC-002016.989.22-0

Órgão: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente) e Emilena Josimari Lorenzon Bianco (Vice-Diretora Superintendente).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquiográficas**, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2022 do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), com quitação aos responsáveis, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ficando a Origem ciente, por meio do referido voto das recomendações relacionadas, sem prejuízo das expostas no aludido voto, liberando, ainda, os responsáveis pelos adiantamentos e pelos almoxarifados.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

13 TC-002026.989.22-8

Órgão: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas).

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca e Nelson Massakasu Nashiro (Superintendentes).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2022 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com quitação dos responsáveis, ficando a Origem ciente, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, das recomendações consignadas, sem prejuízo das expostas no aludido voto, liberando, ainda, os responsáveis pelos adiantamentos e pelos almoxarifados.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-006184.989.22-6

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Responsáveis: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete Estadual) e Angela Miyako Miyamura (Diretora Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística relacionadas à condução do Pregão Eletrônico nº 10/2020/GS, que objetivou a prestação de serviços de remoção da vegetação aquática e dos detritos flutuantes no canal do rio Pinheiros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-4.

15 TC-020673.989.22-4

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Contratada: Brawu Ambiental Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de remoção da vegetação aquática e dos detritos flutuantes do canal Pinheiros.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete Estadual).

Responsáveis pelos Instrumentos: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete Estadual) e Angela Miyako Miyamura (Diretora Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 29/12/20. Valor – R\$13.800.000,00.

Advogados: Clóvis de Gouvêa Franco (OAB/SP nº 41.354), Tamires Rodrigues de Abreu (OAB/SP nº 402.445), Ana Carolina Corrêa Caestine (OAB/SP nº 492.397) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade da licitação e do Contrato nº 20/2020/GS, firmado entre a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e Brawu Ambiental Ltda, e pela improcedência da representação.

Sem embargo, determinou a remessa eletrônica de ofício com mensagem ao Secretário da Pasta para que dê ciência da decisão aos departamentos competentes, para que revejam a etapa preparatória dos futuros certames, de acordo com as recomendações elencadas no aludido voto.

Determinou, por fim, ao cartório para cumprir e, passado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

16 TC-016182.989.24-4

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Consórcio Nair Ribeiro (constituído pelas empresas Lopes Kalil Engenharia e Comércio, Construtora Itajaí Ltda., Kin Engenharia Ltda - EPP e JB Construções e Empreendimentos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços em caráter de emergência para construção de prédio para abrigar a Escola Municipal "Professora Nair Ribeiro de Almeida" e a construção da Creche "Professora Nair Ribeiro de Almeida" – Bairro Juquey, em São Sebastião.

Responsáveis pelos Instrumentos: Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Vinicius Faraj (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15/03/24. Valor – R\$42.705.123,41.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ronaldo Martins Ventura (OAB/SP nº 463.155), Maurício Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

17 TC-000655.989.23-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Porto Primavera.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Porto Primavera.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelos Instrumentos: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/09/22. Valor – R\$136.516.646,37.

Advogados: Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-000970.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

19 TC-016995.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório de Especialidades Médicas de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/24.

Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Termo Aditivo nº 01/2024, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, e pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 02/2024.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-001300.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas (anteriormente Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo – SAMAS.

Entidade Gerenciada: Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural para gestão do Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Responsáveis pelos Instrumentos: Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual) e Elaine da Graça de Paula Caramella (Diretora-Executiva da SAMAS).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29/12/23. Valor – R\$43.426.535,55.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

21 TC-000902.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Industria Criativas (anteriormente Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Industria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo – SAMAS.

Entidade Gerenciada: Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural para gestão do Museu de Arte Sacra de São Paulo.

Responsáveis: Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual) e Elaine da Graça de Paula Caramella (Diretora-Executiva da SAMAS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/24.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993 e pelo conhecimento do Termo de Retirratificação em exame.

22 TC-010402.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Carapicuíba – AME Carapicuíba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do Cejam) e Eunice Pereira dos Anjos Nascimento (Diretora do Cejam).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/25.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
termo aditivo em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º
da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

23 TC-006437.989.25-4

Órgão Público Concessor: Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM –
Secretaria da Segurança Pública.

Organização da Sociedade Civil: Cruz Azul de São Paulo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à execução de ações
próprias do regime de Assistência Médico-Hospitalar – AMH aos beneficiários
dos contribuintes da CBPM.

Responsáveis: Levi Clemente dos Santos (Superintendente da CBPM) e João
Luis Mingueti Costa (Presidente do Conselho de Administração da Cruz Azul).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/03/25.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu
pela regularidade do termo aditivo em análise e pela legalidade dos atos
determinativos da respectiva despesa, sem embargos das recomendações
constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já,
o arquivamento dos autos.

24 TC-018670.989.22-7

Órgão Público Concessor: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado –
CBPM.

Organização da Sociedade Civil: Cruz Azul de São Paulo.

Responsáveis: Levi Clemente dos Santos (Presidente da CBPM), Paulo Marino
Lopes (Superintendente da CBPM), Joviano Conceição Lima (Chefe de Gabinete
da CBPM), Marcus Vinícius Valério (Conselheiro-Presidente da Cruz Azul), José
Kiyoshi Taniguchi (Secretário Geral da Cruz Azul), Dimitrios Fyskatoris, Nelson



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Guilharducci (Superintendentes da Cruz Azul) e Maximiano Cássio Soares
(Superintendente Interino da Cruz Azul).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$232.200.298,73.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do Termo de Colaboração nº CBPM 001/01/2020, referente ao exercício de 2021, dando quitação aos responsáveis, com as determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, à Secretaria de Segurança Pública e à Associação Cruz de São Paulo, com o objetivo de aprimorar a gestão de futuras parcerias.

25 TC-021698.989.23-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: Eleuses Vieira Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente da ISG).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$121.898.168,02.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade parcial da Prestação de Contas, exercício de 2023, relativa ao Contrato de Gestão nº 001/2022 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes.

Afastou, outrossim, com base na fundamentação constante do referido voto e em alinhamento à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal (ADPF 324 e Tema 725), o apontamento de irregularidade referente à subcontratação de serviços médicos ("pejotização");

Condenou, ademais, o Instituto Sócrates Guanaes – ISG a restituir ao erário estadual os seguintes valores: i) R\$ 3.608.694,88, devidamente atualizados, correspondentes ao rateio administrativo de despesas em desconformidade com a Resolução SS nº 107/2019; ii) R\$ 895.507,20, devidamente atualizados, correspondentes aos pagamentos por serviços não prestados pela empresa Profemme Serviços Médicos Ltda.

Decidiu, também, pela aplicação de multa de 500 Ufesp ao Senhor André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes, Diretor-Presidente do Instituto Sócrates Guanaes, e multa de 200 Ufesp ao Senhor Eleuses Vieira Paiva, Secretário de Estado da Saúde;

Suspendeu, com base no artigo 103 da Lei Estadual nº 709/93, no âmbito de toda a jurisdição deste Tribunal, a entidade de novos recebimentos enquanto não restituídos os valores ao erário estadual;

Determinou, além do mais, à Secretaria de Estado da Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaure e conclua procedimento interno de apuração de responsabilidade pela falha no acompanhamento do Contrato de Gestão e apresente a este Tribunal um plano de ação detalhado para o fortalecimento de sua estrutura de fiscalização;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Recomendou, por fim, ao Instituto Sócrates Guanaes que adote, como boa prática de governança, a exigência de cláusulas de transparência e detalhamento de custos em todos os seus contratos com terceiros.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-023727.989.22-0

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria de Esportes.

Contratada: Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: Prestação de serviços não contínuos para a realização de bases em concreto para módulos esportivos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Nogoseki de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Responsáveis pelos Instrumentos: Marco Aurélio Pégolo dos Santos (Secretário Executivo Estadual) e Jefferson Nogoseki de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 03/12/21. Valor – R\$41.850.000,00 Contrato de 20/12/21. Valor – R\$37.572.000,00.

Advogados: Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), Fabrício Facury Fidalgo (OAB/SP nº 424.744), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Rafael de Barros Pustrelo (OAB/SP nº 402.045) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

27 TC-010131.989.23-8

Contratante: Gabinete do Secretário – Secretaria de Esportes.

Contratada: Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços não contínuos para a realização de bases em concreto para módulos esportivos.

Responsável: Estevan Rodrigues da Silva (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/23.

Advogados: Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), Manuela Albertoni Tristão (OAB/SP nº 486.812), Fabrício Facury Fidalgo (OAB/SP nº 424.744), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Rafael de Barros Pustrelo (OAB/SP nº 402.045) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação e do contrato, e, via de consequência, pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

28 TC-011285.989.20-8

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas (anteriormente Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria de Cultura e Economia Criativa).

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidades Gerenciadas: Pinacoteca do Estado de São Paulo, Estação Pinacoteca e Memorial da Resistência e Pinacoteca Contemporânea.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Substituta Estadual), Mirian Midori Peres Yagui (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico) e Jochen Volz (Diretor-Geral da APAC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2020.

Valor: R\$27.877.973,98.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 21.739.488,45, sem prejuízo das advertências constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo de R\$ 6.138.485,53 será objeto de apreciação na prestação de contas do exercício subsequente.

29 TC-011373.989.21-9

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas (anteriormente Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura e Economia Criativa).

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidades Gerenciadas: Pinacoteca do Estado de São Paulo, Estação Pinacoteca e Memorial da Resistência e Pinacoteca Contemporânea.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Substitutos Estaduais), Paula Paiva Ferreira (Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico) e Jochen Volz (Diretor-Geral da APAC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$87.708.600,83.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 25.902.111,79, sem prejuízo da advertência constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, por fim, que o saldo de R\$ 61.806.489,04 será objeto de apreciação na prestação de contas do exercício subsequente.

30 TC-014858.989.22-1

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas (anteriormente Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura e Economia Criativa).

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidades Gerenciadas: Pinacoteca do Estado de São Paulo, Estação Pinacoteca e Memorial da Resistência e Pinacoteca Contemporânea.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Substitutos Estaduais), Maria Beatriz de Souza Henriques (Coordenadora da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Assessora Técnica Estadual) e Jochen Volz (Diretor-Geral da APAC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$122.610.320,58.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de R\$ 96.208.881,64, sem prejuízo das advertências constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que o saldo não aplicado de R\$ 26.401.438,94 será objeto da prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-007818.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde da Família "Dr. Bartolomeu Maragliano Venere", "Dr. Apolônio Moraes e Souza", "Dr. Wilson Hayeck Saigh", "Dr. José Parassu Borges" e "Dr. Sérgio Nogueira Franco".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos em Unidades de Saúde da Família.

Responsáveis: Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/01/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

32 TC-007821.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde da Família "Dr. Bartolomeu Maragliano Venere", "Dr. Apolônio Moraes e Souza", "Dr. Wilson Hayeck Saigh", "Dr. José Parassu Borges" e "Dr. Sérgio Nogueira Franco".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos em Unidades de Saúde da Família.

Responsáveis: Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/08/20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

33 TC-007842.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde da Família "Dr. Bartolomeu Maragliano Venere", "Dr. Apolônio Moraes e Souza", "Dr. Wilson Hayeck Saigh", "Dr. José Parassu Borges" e "Dr. Sérgio Nogueira Franco".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos em Unidades de Saúde da Família.

Responsáveis: Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/02/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

34 TC-008004.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde da Família "Dr. Bartolomeu Maragliano Venere", "Dr. Apolônio Moraes e Souza", "Dr. Wilson Hayeck Saigh", "Dr. José Parassu Borges" e "Dr. Sérgio Nogueira Franco".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos em Unidades de Saúde da Família.

Responsáveis: Mussa Calil Neto (Secretário Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Anna Luisa Manarelli Queiroz



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 498.587), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334),
Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamento nºs 2, 3, 4 e 5 (Termo Excepcional), havidos entre a Prefeitura Municipal de Barretos e a Fundação Pio XII, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde desenvolvidos nas Unidades de Saúde da Família "Dr. Bartolomeu Maragliano Venere", "Dr. Apolônio Moraes e Souza", "Dr. Wilson Hayeck Saigh", "Dr. José Parassu Borges" e "Dr. Sérgio Nogueira Franco".

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

35 TC-011765.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró-Vida.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades do Município.

Responsáveis: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Natalina Donizeti Alves da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.419.142,56.

Advogados: Cyntia Beatriz Vieira de Souza (OAB/SP nº 163.574), Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978), Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688) e José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917).

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela irregularidade de parcela da prestação de contas, com recomendações e condenação de ressarcimento ao erário municipal e suspensão de novos recebimentos, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Mawell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

36 TC-009374.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró-Vida.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades do Município.

Responsáveis: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Natalina Donizeti Alves da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$2.755.213,49.

Advogados: Cyntia Beatriz Vieira de Souza (OAB/SP nº 163.574), Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978), Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688) e José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917).

Fiscalização atual: UR-14.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela irregularidade de parcela da prestação de contas, com recomendações e condenação de ressarcimento ao erário municipal e suspensão de novos recebimentos, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Mawell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

37 TC-009564.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró-Vida.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades do Município.

Responsáveis: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Welinton da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.340.607,11.

Advogados: Cyntia Beatriz Vieira de Souza (OAB/SP nº 163.574) e José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917).

Fiscalização atual: UR-14.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela irregularidade de parcela da prestação de contas, com recomendações e condenação de ressarcimento ao erário municipal e suspensão de novos recebimentos, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

38 TC-004563.989.24-3

Câmara Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2024.

Presidente: José Lucas Fernandes Rezende.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de Lucianópolis, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável José Lucas Fernandes Rezende nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações exaradas por esta Corte de Contas, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

39 TC-004576.989.24-8

Câmara Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2024.

Presidente: Juscelino Pereira da Silva Junior.

Advogado: Lucas Silva Idalgo (OAB/SP nº 409.224).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Paulistânia, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável Juscelino Pereira da Silva Junior nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, para que cesse imediatamente o pagamento de indenização por alteração de regime jurídico, providenciando as alterações legislativas necessárias; disponibilize integralmente os documentos exigidos pelas Leis de Responsabilidade Fiscal, Transparência e Acesso à Informação; providencie a regulamentação da utilização de veículo oficial; observe as disposições legais e constitucionais, assim como as Súmulas desta E. Corte, quando da celebração e/ou renovação de contratos administrativos; e, por fim, cumpra integralmente as recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.

40 TC-005121.989.19-8

Câmara Municipal: Guaiçara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2019.

Presidentes: Bruno Floriano de Oliveira, Airton Vaz e Wellington Lousado Pereira.

Períodos: (01/01/19 a 19/08/19), (20/08/19 a 25/11/19) e (26/11/19 a 31/12/19).

Advogados: Rodrigo da Cruz Wanderley (OAB/SP nº 181.230), Nataly Garozi (OAB/SP nº 377.722) e Mauricio Alexandre Abdala Botasso Filho (OAB/SP nº 411.426).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Guaiçara, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, considerando quitados os responsáveis Bruno Floriano Oliveira (de 01/01 a 19/08/2019), Airton Vaz (de 19/08 a 25/11/2019) e Wellington Lousado Pereira (25/11 a 31/12/2019), nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

41 TC-004017.989.24-5

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Amadeu de Barros.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações exaradas por este Tribunal de Contas.

Determinou, ainda, seja remetida cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas acerca da constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 45/2021, no item A.5.1.1.1 “Nomeações irregulares em função de confiança”, do Relatório de Fiscalização.

Ademais, determinou o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-018609.989.25-6 (ref. TC-018993.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e Inter – TEC Soluções em Software Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática, no ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, com os respectivos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico.

Responsável: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

43 TC-018660.989.25-2 (ref. TC-018993.989.24-3)

Recorrente: Inter – TEC Soluções em Software Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e Inter – TEC Soluções em Software Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática, no ambiente de nuvem, para o licenciamento de uma solução de sistemas, incluindo implantação, manutenção e suporte técnico; e Representação formulada por Cirlei Martim e Eder Freitas dos Santos, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 04/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença combatida, por seus próprios
e sólidos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-005807.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:
Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14/12/22. Valor – R\$12.091.534,20.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cláudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

45 TC-010525.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

Responsável: Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/23.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

46 TC-010526.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços
de visita e galeria de águas pluviais.

Responsável: Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/23.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro
de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias
(OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263),
Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

47 TC-001877.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação
urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais
de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados;
rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais;
raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem
mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e
remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de
contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual;
varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços
de visita e galeria de águas pluviais.

Responsável: Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/09/23.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro
de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias
(OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263),
Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

48 TC-001879.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

Responsável: Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/23.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

49 TC-001881.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

Responsável: Danilo Vanderlei Broleze (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/23.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

50 TC-022736.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verde, imóveis locados e conveniados; rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; e desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galeria de águas pluviais.

Responsável: Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/08/24.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 331.745), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263),
Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública n. 003/2022, do Contrato n. 369/2022 e dos termos aditivos (1º ao 6º), determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar n. 709/1993.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multas individuais em valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps ao Sr. Carlos Alberto Martins, Prefeito Municipal, responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato; e ao Sr. Danilo Vanderlei Broleze, então Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Públicos, responsável pela celebração dos termos aditivos (1º ao 5º).

Autorizou, por fim, o arquivamento dos autos, e outros eventualmente referenciados, por ocasião do trânsito em julgado.

51 TC-008191.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: MV Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços complementares continuados, com dedicação exclusiva, de monitor de alunos para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Valéria Aparecida Vieira Velis (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/02/25.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do aditamento em exame e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte.

52 TC-014333.989.24-2

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Contratada: Anis Ghattas Mitri Filho & Cia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Unidade de Terapia Intensiva.

Responsáveis: Wilber Rossini (Superintendente do CONSAÚDE), Leandro de Palma Simon Ribeiro e Luiz Muniz Mezzarana (Diretores do CONSAÚDE).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341), Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146) e Rina Lourenço Mariano Rossini (OAB/SP nº 184.478).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual, sem prejuízo da recomendação à origem quanto ao aprimoramento dos controles referentes aos plantões, o que inclui escala de médicos, documentação contábil e atendimento integral às normas do Cresmesp.

53 TC-016610.989.25-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio.

Responsáveis: Vera Lúcia Alves (Prefeita) e Marcelo Monteiro Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/01/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do termo aditivo em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

54 TC-011495.989.21-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Med Life.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Bragança Paulista.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito) e Lourival Avelino de Almeida (Presidente da Beneficiária).

Interessados: Edmir José Abi Chedid, Elmir Kalil Abi Chedid e Marilis Reginato Abi Chedid (Sucessores de Jesus Adib Abi Chedid).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$10.334.975,13.

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Maurício Olaia (OAB/SP nº 223.146), Anna Carolina Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Souza Olaia (OAB/SP nº 260.081), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2021, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

55 TC-021598.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariçuama.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidade Gerenciada: Fundo Municipal de Saúde de Araçariçuama.

Responsáveis: Rodrigo de Andrade (Prefeito), Edgard Gama Matos (Secretário Municipal), Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$23.970.398,25.

Advogados: Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

56 TC-004633.989.24-9

Câmara Municipal: União Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Edineia Gabriela Gonçalves.

Advogado: Giovanni Perinotto dos Santos (OAB/SP nº 400.184).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de União Paulista, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, dando quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente, por meio do voto do Relator, da recomendação para o aprimoramento das metas e dos indicadores adotados no relatório de atividades.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

57 TC-005016.989.24-6

Câmara Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Rubens Antônio Scapin.

Advogada: Rahissa Diogo de Oliveira (OAB/SP nº 344.095).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Casa Branca, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/1993, dando quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando, ainda, a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou o responsável que a reincidência nas falhas mencionadas poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, outrossim, à equipe de fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Excetuam-se da decisão os atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

58 TC-005048.989.24-8

Câmara Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2024.

Presidente: Carlos Alberto Gomes.

Advogados: Michele Cristina Souza Achcar Colla de Oliveira (OAB/SP nº 314.164), Jocelito Custódio Zaneli (OAB/SP nº 285.419), Carlos Alberto Gomes (OAB/SP nº 150.888) e Camila Doná Perin Theodoro (OAB/SP nº 448.100).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, com base no artigo 33, inciso II, combinado ao artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao responsável.

Fica, ainda, a Origem ciente, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, das recomendações constantes do referido voto.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

59 TC-004671.989.24-2

Câmara Municipal: Lindóia.

Exercício: 2024.

Presidentes: Maicon Jorge da Rosa, José Humberto Pietrafeza dos Santos e Juliano Joaquim Granconato de Souza

Períodos: (01/01/24 a 15/01/24); (16/01/24 a 22/01/24) e (23/01/24 a 31/12/24).

Advogados: Maria Angélica Sabbagh de Castro (OAB/SP nº 284.032) e Marina Wingeter Urbas (OAB/SP nº 401.968).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Lindóia, com base no artigo 33, inciso II, combinado ao artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, dando-se quitação ao responsável.

Fica, ainda, a Origem ciente, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, das recomendações constantes do referido voto.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se da decisão os atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

O Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

60 TC-004431.989.24-3

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: André Giovanni Pessuto Candido.

Advogados: Gerson Januário Junior (OAB/SP nº 330.445) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

61 TC-004367.989.24-1

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2024.

Prefeito: Diab Taha.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Victor Alves Júlio de Matos (OAB/SP nº 508.551) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Colina, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão à Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo para avaliar a eventual aplicação do ajuizamento de ação direta contra o artigo 17 da Lei Complementar Municipal n. 186, de 12 de dezembro de 2013.

E, por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo principal.

62 TC-011234.989.24-2 (ref. TC-002366.989.22-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo – IPRECO, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Antonio Carlos Izzo (Diretor-Presidente do IPRECO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Caroline Therezinha Tonon Garcia (OAB/SP nº 389.115).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas do Instituto de Previdência Municipal de Coronel Macedo (Ipreco), relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993. Por conseguinte, deu quitação ao Sr.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Antônio Carlos Izzo, conforme o disposto no artigo 35 da mesma lei, sem prejuízo das determinações constantes do referido voto.

Por fim, com o trânsito em julgado, autorizou o arquivamento dos autos, bem como dos demais, eventualmente referenciados.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

63 TC-005432.989.26-7 (ref. TC-013391.989.18-3, TC-013769.989.18-7, TC-022281.989.23-6 e TC-022282.989.23-5)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e FIG Incorporadora e Construtora Eireli, objetivando prestação de serviços de engenharia, para a construção de uma Unidade Básica de Saúde, sito à Rua dos Beija Flores s/nº, bairro Chácara das Garças, no valor de R\$536.944,41.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/01/26, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Marcelo Eduardo Calvo Roque (OAB/SP nº 292.048) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

64 TC-023495.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento.

Objeto: Atendimento à pessoa com deficiência e ao idoso nas modalidades de centro dia e centro de convivência.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento:

Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 29/07/22. Valor – R\$3.719.160,00.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Maia Soares Bisan (OAB/SP nº 274.342), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação e do contrato em exame e, via de consequência, pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, determinando o acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

65 TC-021654.989.23-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Concessionária: Cotia Ambiental Sociedade Anônima.

Objeto: Contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Responsáveis pelos Instrumentos: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Benedito José Siqueira Simões (Secretário Municipal) e Alcides Fernandes Pereira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 15/09/10. Valor – R\$647.181.345,60.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 302.678), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Taciana Machado dos Santos (OAB/SP nº 206.864), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maria de Lourdes Mendes Melo (OAB/SP nº 88.242), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da concorrência e do contrato de concessão em exame e pela ilegalidade das despesas deles decorrentes, com a determinação e as recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, outrossim, a comunicação da decisão à Câmara Municipal de Cotia, com proposta de sustação do contrato, nos termos do inciso XVI do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências acionadas no mesmo voto, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral dos itens 66 e 67. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

66 TC-013433.989.20-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Concessionária: Quataí Transporte de Passageiros SPE S/A.

Objeto: Outorga de concessão para a exploração e operação do serviço de transporte público coletivo urbano regular de passageiros no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 20/03/20. Valor – R\$420.148.943,29.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

67 TC-004418.989.25-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Concessionária: Quataí Transporte de Passageiros SPE S/A.

Objeto: Outorga de concessão para a exploração e operação do serviço de transporte público coletivo urbano regular de passageiros no Município.

Responsável: Eduardo Boigues Queros (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/23.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

68 TC-002275.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 20/01/21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do termo de rescisão ora examinado.

69 TC-015951.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Entidades Gerenciadas: Hospital Municipal "Antônio Giglio".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e José Rodrigues Araújo (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$11.583.196,75.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com a condenação da entidade à devolução ao erário municipal do montante de R\$ 2.857.351,23, acrescidos de juros e atualização monetária, sendo R\$ 19.122,05 correspondentes a despesas cuja prestação de serviços não restou comprovada, e R\$ 2.838.229,18 referentes ao somatório do dispêndio glosado pela Prefeitura (R\$ 466.418,19) e do saldo não aplicado ao final do contrato de gestão (R\$ 2.371.810,99), ficando a entidade proibida de novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte de Contas.

Decidiu, também, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesp's ao responsável pela entidade no período examinado, José Rodrigues Araújo, nos termos do inciso II do artigo 104 do aludido diploma legal, tendo em vista o valor dos recursos aplicados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, a expedição de ofícios, instruídos com cópia da decisão, à 8ª Promotoria de Justiça de Osasco, do Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e providências que entender pertinentes, bem como ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a existência de repasse de verba federal e a impossibilidade de segregação das despesas por fonte de recursos, conforme consignado no parecer conclusivo.

70 TC-011421.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Porte III – Unidade Campo dos Alemães.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Vice-Prefeito), Margarete Carlos da Silva Correia (Secretária Municipal) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$22.828.567,06.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Samira Mendes Braga Ribeiro (OAB/SP nº 259.908) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
prestação de contas em exame, no valor de R\$ 22.804.500,38, sem prejuízo da determinação e das recomendações consignadas no referido voto.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, pela condenação do INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 56.598,49, acrescido de juros e atualização monetária até a data do efetivo recolhimento, ficando a entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Consignou, outrossim, que o saldo não aplicado de R\$ 2.530,95 será objeto de apreciação na prestação de contas do exercício subsequente.

Ressaltou, também, que a irregularidade da prestação de contas não se limita ao valor objeto de glosa, mas decorre, sobretudo, da ausência de validação técnica dos dados apresentados e das inconsistências verificadas, circunstâncias que comprometem a confiabilidade das informações e inviabilizam a adequada aferição da regular aplicação da totalidade dos recursos públicos repassados.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após as medidas necessárias à execução das sanções consignadas no referido voto, o arquivamento dos autos.

71 TC-004721.989.24-2

Câmara Municipal: Anhembi.

Exercício: 2024.

Presidente: Rodrigo Elias Pinto.

Advogada: Camila Silva Moreira (OAB/SP nº 407.529).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Anhembi, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
709/93, com a quitação do responsável, Rodrigo Elias Pinto, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinações e recomendações ao Legislativo, relacionados no voto do Relator, inserido aos autos, não obstante o julgamento favorável.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

72 TC-003907.989.24-8

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2024.

Prefeito: Marcio Luis Cardoso.

Advogados: Thales Natal Tieni Pereira (OAB/SP nº 461.502) e Caio Eduardo Moraes Kimura (OAB/SP nº 408.974).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guzolândia, relativas ao exercício de 2024, com expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos 16 imóveis municipais relacionados pela Fiscalização (item B.5 do relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

73 TC-004438.989.24-6

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Anderson Prado de Lima e Manoel dos Santos Silva.

Períodos: (01/01/24 a 20/10/24; 10/11/24 a 31/12/24) e (21/10/24 a 09/11/24).

Advogados: Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177), Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180), Sílvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493) e Rodrigo Fávaro (OAB/SP nº 224.489)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2024, com expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, com recomendações, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Determinou, por fim, à Unidade Regional de Bauru – UR-02, a verificação, na próxima inspeção, da implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

74 TC-004450.989.24-9

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Jorge Augusto Seba e Valter Benedito Pereira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Períodos: (01/01/24 a 09/04/24; 18/04/24 a 31/12/24) e (10/04/24 a 17/04/24).

Advogados: Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2024, com expedição de ofício ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, com recomendações, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde municipais.

Determinou, por fim, à Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11, a verificação, na próxima inspeção, da implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-000716.989.26-4 (ref. TC-004072.989.23-9)

Embargante: Marco Antônio de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Morungaba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Morungaba, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Marco Antônio de Oliveira e Luis Fernando Miguel (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23/02/26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

76 TC-006638.989.26-9 (ref. TC-004072.989.23-9)

Embargante: Luis Fernando Miguel – Ex-Prefeito do Município de Morungaba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Morungaba, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Marco Antônio de Oliveira e Luis Fernando Miguel (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23/02/26.

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-001634.989.26-3 (ref. TC-023742.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra – Taboãoprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito) e Eliana Bendini Lantyer (Superintendente da Taboãoprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Juriara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Bispo dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Saulo Lugon-Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Erik Augusto Vaz (OAB/SP nº 158.973), Wagner Luiz Eckstein Junior (OAB/SP nº 329.687), Luciana Costa de Oliveira (OAB/SP nº 346.332), Allan Mohamed Melo Hassan (OAB/SP nº 346.606) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Juriara Bispo Santos, determinando seu competente registro.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-001635.989.26-2 (ref. TC-023754.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra – Taboãoprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito) e Eliana Bendini Lantyer (Superintendente da Taboãoprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luciana Oliveira Palma, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Saulo Lugon-Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Erik Augusto Vaz (OAB/SP nº 158.973), Wagner Luiz Eckstein Junior (OAB/SP nº 329.687), Luciana Costa de Oliveira (OAB/SP nº 346.332), Allan Mohamed Melo Hassan (OAB/SP nº 346.606) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Luciana Oliveira Palma, determinando seu competente registro.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-001636.989.26-1 (ref. TC-023781.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra – Taboãoprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito) e Eliana Bendini Lantyer (Superintendente da Taboãoprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Nancy Silva Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Saulo Lugon-Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Erik Augusto Vaz (OAB/SP nº 158.973), Wagner Luiz Eckstein Junior (OAB/SP nº 329.687), Luciana Costa de Oliveira (OAB/SP nº 346.332), Allan Mohamed Melo Hassan (OAB/SP nº 346.606) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Nancy Silva Oliveira, determinando seu competente registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-001637.989.26-0 (ref. TC-023791.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra – Taboãoprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito) e Eliana Bendini Lantyer (Superintendente da Taboãoprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Regina Célia Mussio, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Saulo Lugon-Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Erik Augusto Vaz (OAB/SP nº 158.973), Wagner Luiz Eckstein Junior (OAB/SP nº 329.687), Luciana Costa de Oliveira (OAB/SP nº 346.332), Allan Mohamed Melo Hassan (OAB/SP nº 346.606) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Regina Célia Mussio, determinando seu competente registro.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-001638.989.26-9 (ref. TC-023816.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra – Taboãoprev, no exercício de 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito) e Eliana Bendini Lantyer (Superintendente da Taboãoprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Rugemar Custódio Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Saulo Lugon-Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Erik Augusto Vaz (OAB/SP nº 158.973), Wagner Luiz Eckstein Junior (OAB/SP nº 329.687), Luciana Costa de Oliveira (OAB/SP nº 346.332), Allan Mohamed Melo Hassan (OAB/SP nº 346.606) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Rugemar Custódio Silva, determinando seu competente registro.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-001639.989.26-8 (ref. TC-023824.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra – Taboãoprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito) e Eliana Bendini Lantyer (Superintendente da Taboãoprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Tânia Miranda da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Saulo Lugon-Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Erik Augusto Vaz (OAB/SP nº 158.973), Wagner Luiz Eckstein Junior (OAB/SP nº 329.687), Luciana Costa de Oliveira (OAB/SP nº 346.332), Allan Mohamed Melo Hassan (OAB/SP nº 346.606) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de decretar a regularidade do ato de aposentadoria de Tânia Miranda da Silva, determinando seu competente registro.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, presente à sessão, não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Renata Constante Cestari

Roberto Pereira Perez

SDG-1/ESBP